



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 014 | 2026

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
2.610, DE 03 DE JUNHO DE 2025”**

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais,
por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 2.610, de 03 de junho de 2025, passa a vigorar com
a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o incentivo do COMPONENTE DE QUALIDADE aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde através das Equipes de Saúde da Família (ESFs), Equipes de Saúde Bucal (ESBs), Equipe de Atenção Primária Prisional (EAPP), Equipes Multiprofissionais (e-MULTIs), de acordo com cada modalidade existente no Município, Profissionais de Imunização e Gestão da Atenção Primária à Saúde, com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS Nº 3.493/2024 de 10 de abril de 2024, visando estimular a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS).

§1º. Farão jus ao incentivo do COMPONENTE DE QUALIDADE, os servidores públicos efetivos, contratados e comissionados, ocupantes dos cargos de: Médicos (as) (inclusive de Programas do Governo Federal), Enfermeiros (as), Auxiliares de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde e Auxiliares de Serviços Gerais das Equipes de Saúde da Família; Cirurgiões-Dentistas e Auxiliares de Consultório Dentário das Equipes de Saúde Bucal; Equipe Multiprofissional (exceto prestadores); médico(a), Enfermeiro(a), Auxiliar de enfermagem, cirurgião-dentista, auxiliar de consultório dentário e psicólogo da Equipe de Atenção Primária Prisional; enfermeiros (inclusive cedidos pelo Ministério da Saúde ao município), Auxiliares de enfermagem e Auxiliar de serviços gerais da Equipe de Imunização; coordenadores, enfermeiro (a) de apoio a APS, Chefe da Divisão de Saúde da Família, Agentes Administrativos e Financeiro da Gestão da Atenção Primária à Saúde.

§ 2º. (...)

.....NR.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 2º O Art. 2º da Lei Municipal nº 2.610, de 03 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O pagamento do incentivo do Componente de Qualidade **está condicionado ao valor repassado pelo Ministério da Saúde de acordo com o desempenho de cada equipe, classificados em ótimo, bom, suficiente ou regular e seus respectivos valores, conforme Anexo I desta lei**, o montante recebido será dividido da seguinte forma:

I – 32% (trinta e dois por cento) do valor repassado para cada Equipe de Saúde Bucal (ESB) será dividido de forma igualitária entre o cirurgião-dentista e o auxiliar de consultório dentário;

II – 32% (trinta e dois por cento) do valor repassado para cada Estratégia de Saúde da Família (ESF) será dividido de forma igualitária entre o médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem e agentes comunitários de saúde;

III – 32% (trinta e dois por cento) do valor repassado para as Equipes Multidisciplinares (e-Multi) será dividido entre os profissionais vinculados à equipe de acordo com a carga horária;

IV – 32% (trinta e dois por cento) do valor repassado para a Equipe de Atenção Primária Prisional (EAPP) será dividido de forma igualitária entre os profissionais *vinculados à equipe*;

V – 2,5% (dois por cento) do valor global do repasse do Componente de Qualidade será dividido de forma igualitária entre os integrantes da equipe de gestão da Atenção Primária à Saúde vinculados ao planejamento, desenvolvimento, monitoramento e qualificação dos indicadores de classificação previstos na Portaria Ministerial;

VI – 2,5% (dois por cento) do valor repassado as Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes Multiprofissionais (e-Multi) será dividido de forma igualitária aos auxiliares de serviços gerais;

VII – Para os profissionais de enfermagem da Equipe de Imunização, o repasse será realizado de forma igualitária com base na média dos valores atribuídos às equipes às Estratégias de Saúde da Família (ESFs);



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

VIII – Para os profissionais que não integram as equipes mínimas, o repasse será realizado com base na média dos valores atribuídos às equipes às quais estejam vinculados.

.....NR.”

Art. 3º Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.610, de 03 de junho de 2025.

Art. 3º (...) Revogado

Art. 4º O inciso I do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.610, de 03 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I- Estiverem em licença ou afastamento superior a 30 (trinta) dias;

.....NR.”

Art. 5º O Art. 5º da Lei Municipal nº 2.610, de 03 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Ao final de cada ciclo anual, será devido incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, calculado com base na média do alcance dos resultados, sendo que o servidor fará jus ao recebimento do incentivo de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado no ciclo anual correspondente, considerando-se, para fins de cálculo, os meses de efetivo exercício.

Parágrafo único: (...)

.....NR.”

Art. 6º O Art. 10 da Lei Municipal nº 2.610, de 03 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 Esta Lei é constituída pelos seguintes anexos que a integram:

I- Anexo I: Tabela de valores de acordo com a Portaria GM/MS Nº 9.591 de 22 de dezembro de 2025;

II- Anexo II: Temas dos indicadores para pagamento do Componente de Qualidade, conforme Portaria GM/MS Nº 7.799 de 20 de agosto de 2025.

.....NR.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Os efeitos desta Lei, para efeitos de consolidação e contabilização dos dados, serão retroativos a 01 de janeiro de 2026.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 30 de março de 2026.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXO I

**TABELA DE VALORES DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº 9.591 DE 22
DE DEZEMBRO DE 2025**

Equipe	Modalidade	Classificação do componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eSFR	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	II - Comum 40h	R\$ 3.300,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.200,00
eSB	I - Comum 40h	R\$ 2.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
eSB	II - Quilombola/Assentado 40h	R\$ 4.950,00	R\$ 3.750,00	R\$ 2.550,00	R\$ 1.800,00
eSB	I - Quilombola/Assentado 40h	R\$ 3.750,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00
eSB	I - 30h	R\$ 1.875,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.125,00	R\$ 750,00
eSB	I - 20h	R\$ 1.250,00	R\$ 1.000,00	R\$ 750,00	R\$ 500,00
eCR	III	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eCR	II	R\$ 7.000,00	R\$ 5.250,00	R\$ 3.500,00	R\$ 1.750,00
eCR	I	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eAPP	ampliada 30h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAPP	ampliada 20h	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eAPP	essencial 30h	R\$ 7.000,00	R\$ 5.250,00	R\$ 3.500,00	R\$ 1.750,00
eAPP	essencial 20h	R\$ 5.000,00	R\$ 3.750,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXO II

**TEMAS DOS INDICADORES PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE
QUALIDADE DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº 7.799 DE 20 DE AGOSTO
DE 2025**

EIXOS TEMÁTICOS	EQUIPE MONITORADA E AVALIADA
Mais Acesso à APS	equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da pessoa com Diabetes	equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da pessoa com Hipertensão	equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado na Gestação e Puerpério	equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Mulher na Prevenção do Câncer	equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
1ª Consulta Odontológica programada na APS	equipe de Saúde Bucal
Tratamento Odontológico concluído na APS	equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontias na APS	equipe de Saúde Bucal
Escovação Supervisionada na APS	equipe de Saúde Bucal
Procedimentos Odontológicos preventivos na APS	equipe de Saúde Bucal
Tratamento Restaurador Atraumático na APS	equipe de Saúde Bucal
Média de atendimentos da eMulti por pessoa	equipe Multiprofissional na APS
Ações interprofissionais da eMulti na APS	equipe Multiprofissional na APS
Mais Acesso à APP	equipe de Atenção Primária Prisional
Cuidado na Gestação e Puerpério	equipe de Atenção Primária Prisional
Cuidado da Pessoa com Diabetes e/ou Hipertensão	equipe de Atenção Primária Prisional
Cuidado da Mulher na Prevenção do Câncer	equipe de Atenção Primária Prisional
Rastreamento de IST	equipe de Atenção Primária Prisional
Mais Acesso à APS	equipe de Consultório na Rua
Cuidado na Gestação e Puerpério	equipe de Consultório na Rua
Rastreamento de IST	equipe de Consultório na Rua
Mais Acesso à APS	equipe de Saúde da Família Ribeirinha
Desenvolvimento Infantil	equipe de Saúde da Família Ribeirinha
Cuidado na Gestação e Puerpério	equipe de Saúde da Família Ribeirinha
Cuidado da Pessoa com Diabetes e ou Hipertensão	equipe de Saúde da Família Ribeirinha
Cuidado da Mulher na Prevenção do Câncer	equipe de Saúde da Família Ribeirinha

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Monte Santo de Minas

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 30 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora, Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM), dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhes, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera o **dispositivos da Lei Municipal nº 2.610, de 03 de junho de 2025**, que dispõe sobre a instituição, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Santo de Minas, do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade destinado às Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes Multidisciplinares (e-Multi), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipe de Atenção Primária Prisional (EAPP), Equipe de Imunização e à Gestão da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

A alteração do artigo 1º justifica-se pela necessidade de inclusão dos seguintes profissionais: médico(a), enfermeiro(a), auxiliar de enfermagem, cirurgião-dentista, auxiliar de consultório dentário e psicólogo integrantes da Equipe de Atenção Primária Prisional, em razão do credenciamento da referida equipe que serão pagos após o efetivo repasse do recurso pelo Ministério da Saúde, garantindo assim, a adequação da legislação municipal vigente.

A alteração do artigo 2º justifica-se pela redefinição dos percentuais do valor do incentivo financeiro destinado às equipes, em razão da adoção de novo critério de rateio, que passa a considerar a distribuição individualizada por equipe, vinculada ao efetivo alcance dos indicadores de desempenho estabelecidos.

A revogação do Art. 3º justifica-se pelo fato de que o Ministério da Saúde já disponibilizou os indicadores a serem utilizados para fins de monitoramento e avaliação do desempenho, tornando desnecessária a manutenção de previsão normativa local sobre a matéria.

A alteração do inciso I do art. 4º justifica-se pela necessidade de alterar o critério o pagamento da gratificação às profissionais em gozo de licença-maternidade, tendo em vista que, durante esse período, não há efetiva participação no cumprimento das metas e indicadores que fundamentam a concessão do referido incentivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

A alteração proposta no art. 5º justifica-se pela necessidade de aperfeiçoar o critério de concessão do incentivo adicional do Componente de Qualidade, introduzindo regra expressa de proporcionalidade vinculada ao período de efetivo exercício no ciclo anual evitando distorções decorrentes do recebimento integral por aqueles que não atuaram durante todo o período avaliado.

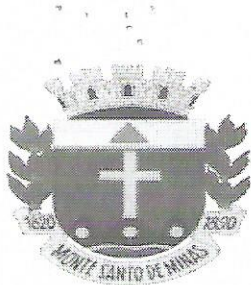
A alteração do art. 10 justifica-se pela alteração dos Anexos I e II, esta decorre da edição das Portarias GM/MS nº 9.561/2025 que promoveu a atualização dos valores destinados às Equipes de Saúde Bucal e GM/MS nº 7.799/2025, que inclui os temas dos indicadores da Equipe de Atenção Primária Prisional, tornando necessária a compatibilização da legislação municipal com os novos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Dessa forma, as alterações propostas visam garantir segurança jurídica, adequação normativa e correta execução dos recursos vinculados à Atenção Primária à Saúde, mantendo o Município alinhado às diretrizes e critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Assim, vê-se justificada a necessidade deste importantíssimo Projeto de Lei e, desta forma, estamos encaminhando o presente projeto de lei a essa Egrégia Câmara Municipal, esperando sua apreciação e aprovação pelos Nobres Edis.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

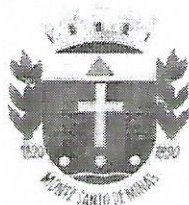
DECLARAÇÃO

Eu, Carla Adriana Piccinini Giacomelli, na qualidade de Secretária Municipal de Finanças, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que o projeto de lei, que altera os dispositivos da Lei Municipal nº 2.610 de 03 de junho de 2025, que dispõe sobre a instituição no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Santo de Minas, do incentivo financeiro do componente de qualidade para as equipes de saúde da família, equipes multidisciplinares, equipes de saúde bucal, profissionais de imunização e gestão da atenção primária da saúde, conforme Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 e dá outras providências, possui a devida adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, sendo que os recursos para acobertar as referidas despesas são referentes aos recursos vinculados pertinentes a secretaria municipal de saúde.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2026.

Monte Santo de Minas, 31 de março de 2026


Carla Adriana Piccinini Giacomelli
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA DEL. FRANCISA O PAULINO DA COSTA, 295 | CENTRO | 37508-000 | 31 - 3441 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | adm@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.610/2025

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO DE MINAS O INCENTIVO FINANCEIRO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESFs), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (e-MULTIs), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESBs), PROFISSIONAIS DE IMUNIZAÇÃO E GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo do COMPONENTE DE QUALIDADE aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde através das Equipes de Saúde da Família (ESFs), Equipes de Saúde Bucal (ESBs), Equipes Multiprofissionais (e-MULTIs), de acordo com cada modalidade existente no Município, Profissionais de Imunização e Gestão da Atenção Primária à Saúde, com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS Nº 3.493/2024 de 10 de abril de 2024, visando estimular a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS). *Equipe de Atenção Primária Psicional*

§1º Farão jus ao incentivo do COMPONENTE DE QUALIDADE, os servidores públicos efetivos, contratados e comissionados, ocupantes dos cargos de: Médicos (as), Enfermeiros (as), *Programas do governo Federal* *auxiliares* *de Enferma- gem* ~~das Estratégias de Saúde da Família, Auxiliares de enfermagem da Estratégia de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares de Serviços Gerais, Cirurgiões-Dentistas, Auxiliares de Consultório Dentário, Equipes Multiprofissionais (exceto prestadores), Profissionais de Imunização (enfermeiros (as) e auxiliares de enfermagem) e coordenadores, enfermeiro (a) de apoio da APS, Chefe da Divisão de Saúde da Família, Agentes Administrativos e Assistente Financeiro da Gestão da Atenção Primária à Saúde.~~

§ 2º O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do piso da Atenção Primária à Saúde - APS será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal *das Equipes de Saúde da Família*

medicos, enferm., aux. de enfermagem, dentista, auxiliar de consultório dentário e psicólogo da Equipe de Atenção Primária Psicional, enfermeiros (inclusive advogados do min. de Saúde) *das equipes de Saúde Bucal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA SILVA, 205 - CENTRO - 35660-000 - MT
www.montesantodeminas.mg.gov.br | telefone: (35) 3501-1500 | e-mail: prefeitura@montesantodeminas.mg.gov.br

de Saúde, conforme previsto o Atr. 12-D da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, em substituição ao Programa Previne Brasil.

Art. 2º O pagamento do incentivo do Componente de Qualidade **está condicionado ao valor repassado pelo Ministério da Saúde de acordo com o desempenho das equipes, classificados em ótimo, bom, suficiente ou regular e seus respectivos valores, conforme Anexo I desta lei**, o montante recebido será dividido da seguinte forma:

- 32% do valor repassado p/ cada Equipe de Saúde Bucal*
- I. 20% (vinte por cento) do valor global do Componente de Qualidade destinado as Equipes de Saúde Bucal (ESB) *serão divididos de forma igualitária aos integrantes das equipes de saúde bucal;* *será* *entre o cirurgião dentista e o auxiliar de consultório dentário*
- II. 32% (trinte e dois por cento) do valor global do Componente de Qualidade destinado as Estratégias de Saúde da Família (ESFs) e Equipes Multiprofissionais (e-MULTIs) serão divididos de forma igualitária entre os integrantes das Equipes de Saúde da Família, Equipes Multiprofissionais e Profissionais de Imunização:
- III. 2% (dois por cento) do valor global do repasse do Componente de Qualidade serão divididos de forma igualitária entre os integrantes da equipe de gestão da Atenção Primária à Saúde vinculados ao planejamento, desenvolvimento, monitoramento e qualificação dos indicadores de classificação previstos na Portaria Ministerial.

§ 1º A especificação dos indicadores referente ao pagamento do Componente de Qualidade constará em ficha de qualificação a ser disponibilizada em endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

§ 2º O pagamento do componente de qualidade de que trata esta Lei será aplicado quadrimestralmente após a consolidação e validação dos resultados pelo Ministério da Saúde, em conformidade com os prazos e critérios estabelecidos na Portaria GM/MS Nº 3.493/2024, observado o mês subsequente à disponibilização oficial dos dados pelo Ministério da Saúde.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá repassar o incentivo aos profissionais em até 30 (trinta) dias após a consolidação e validação dos resultados, observados os critérios desta lei.

Art. 3º De acordo com a Portaria GM/MS Nº 3.493/2024, caso o Ministério da Saúde não disponibilize os indicadores pactuados, será repassado o valor referente a classificação **"bom"** até a disponibilização dos indicadores.

Art. 4º Não farão jus ao incentivo os profissionais que, no quadrimestre de referência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA DEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 31960-000 | 31 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | e-mail: prefeitura@montesantodeminas.mg.gov.br

- I- Estiverem em licença ou afastamento superior a 30 (trinta) dias, exceto nos casos de licença-maternidade;
- II- Obtiverem licença para tratar de interesses particulares;
- III- Apresentarem atestados de acompanhante de familiar superior a 10 (dez) dias sucessivos ou intercalados;
- IV- Apresentarem atestados médicos que totalizem mais de 15 (quinze) dias sucessivos ou intercalados;
- V- Acumularem mais de 2 (dois) dias ou mais de 16 (dezesesseis) horas de faltas injustificadas;
- VI- Sofrerem exoneração, afastamento ou rescisão contratual no quadrimestre de referência;
- VII- Deixarem de comparecer, sem justificativa aceita pela gestão, a atividades, palestras, treinamentos, reuniões de equipe e de planejamento quando convocados pela Secretaria de Saúde e/ou Coordenação da Atenção Primária;
- VIII- Estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD) no quadrimestre de referência, exceto se, ao final do processo, o servidor for inocentado, caso em que fará jus ao recebimento do valor no ciclo seguinte;
- IX- Forem penalizados com advertência;
- X- Forem penalizados por suspensão ou demissão em processo disciplinar concluído.
- XI- Não tenha desempenhado suas funções no período mínimo de 04 (quatro) meses da apuração do resultado.

Parágrafo único: Em todos os casos de perda do direito ao incentivo, o valor correspondente ao profissional será revertido aos demais profissionais.

Art. 5º Ao final de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao final do último quadrimestre incentivo do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado exclusivamente aos integrantes das equipes, cadastrados no CNES, conforme § 3º, do Art. 12-D da Portaria GM/MS 3.493/2024.

Parágrafo único. Do valor total do incentivo adicional anual, 80% (oitenta por cento) serão repassados aos profissionais das equipes e 20% (vinte por cento) serão destinados à qualificação profissional, prioritariamente para cursos reconhecidos pelo Ministério da Saúde ou instituições credenciadas, conforme Nota Informativa nº 04/2025 da CGESCO/DESCO/SAPS/MS.

Art. 6º O incentivo financeiro será proporcional à carga horária contratual do servidor, calculado com base no percentual de horas trabalhadas em relação à jornada padrão de 40 horas semanais.

Art. 7º No caso de implantação de novas equipes o incentivo pelo componente de qualidade só será repassado aos profissionais mediante repasse do Ministério da Saúde.

Art. 8º O Incentivo do Componente de Qualidade tratado nessa Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para apuração de outras verbas, seja a que título for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

PMO DE MONTE SANTO DE MINAS, 2025 | CENTRO 13 | 36.600-000 | 35.551 - 5110
www.montesantodeminas.mg.gov.br | contato@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 9º O surgimento de novos indicadores e parâmetros relacionados ao Componente de Qualidade definidos após avaliação e pactuação na Comissão Intergestora Tripartite (CIT) serão anexadas posteriormente ao **Anexo II** desta Lei, através de Decreto.

Art. 10 Esta Lei é constituída pelos seguintes anexos que a integram:

- I- **Anexo I:** Tabela de valores de acordo com o Anexo III da Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril De 2024;
- II- **Anexo II:** Temas dos indicadores para pagamento do Componente de Qualidade, conforme Anexo II da Portaria GM/MS Nº 6.907 de 29 de abril de 2025.

Art. 11 Fica o Chefe do Executivo autorizado a editar Decreto Municipal para regulamentar esta lei no que couber.

Art. 12 Ficam revogadas as Leis Municipais de nº 2.301 de 11 de dezembro de 2020 e nº 2.584 de 10 de dezembro de 2024.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 Os efeitos desta Lei, para efeitos de consolidação e contabilização dos dados, serão retroativos a 01 de janeiro de 2025.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 03 de junho de 2025.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



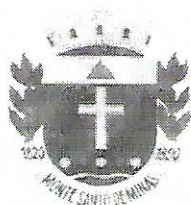
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37669-000 | Fone: (35) 3501-5100
www.montesantodominas.mg.gov.br | e-mail: gch@montesantodominas.mg.gov.br

ANEXO I

**TABELA DE VALORES DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº 3.493 DE 10
DE ABRIL DE 2024**

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	I- Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
eSB	II- Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
eSB	I- Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
eSB	II- Quil/Assent	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA GEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 236 | CEN. PO | 37062-000 | tel. 3591 - 5100
www.monte-santodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXO II

**TEMAS DOS INDICADORES PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE
QUALIDADE DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº 6.907 DE 29 DE ABRIL
DE 2025**

EIXOS TEMATICOS

Matr. Acesso a Atenção Primária à Saúde

Cuidado da pessoa com Diabetes Mellitus

Cuidado da pessoa com Hipertensão Arterial

Cuidado no Desenvolvimento Infantil

Cuidado da Gestante e da Puerpera

Cuidado da Pessoa Idosa

Cuidado da Mulher na Prevenção do Câncer

1ª Consulta Odontológica programada na APS

Tratamento Odontológico concluído na APS

Taxa de exodontias na APS

Escovação Supervisionada na APS

Procedimentos Odontológicos preventivos na APS

Tratamento Restaurador Atraumático na APS

Média de atendimentos da eMulti por pessoa

Ações interprofissionais da eMulti na APS

EQUIPE MONITORADA E AVALIADA

equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária

equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária

equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária

equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária

equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária

equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária

equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária

equipe de Saúde Bucal

equipe de Saúde Bucal

equipe de Saúde Bucal

equipe de Saúde Bucal

equipe de Saúde Bucal

equipe de Saúde Bucal

equipe Multiprofissional na APS

equipe Multiprofissional na APS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/08/2025 | Edição: 158 | Seção: 1 | Página: 97
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS N° 7.799, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 e a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, bem como revoga a Portaria GM/MS nº 5.668, de 1º de novembro de 2024, para dispor sobre a metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e o incentivo financeiro federal de custeio das equipes de Consultório na Rua - eCR e equipes de Atenção Primária Prisional - eAPP, e dispor sobre os eixos temáticos do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família Ribeirinha - eSFR.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

I - componente de equidade para manutenção das equipes de Saúde da Família - eSF e das equipes de Atenção Primária - eAP e recurso de implantação para eSF, eAP, equipes de Saúde Bucal - eSB, equipes Multiprofissionais - eMulti, equipes de Saúde da Família Ribeirinha - eSFR, equipes de Consultório na Rua - eCR e equipes de Atenção Primária Prisional - eAPP;



II - componente de vínculo e acompanhamento territorial para as eSF, eAP, eSFR; e

III - componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB, eMulti, eSFR, eCR e eAPP;

....." (NR)

"Seção I-A

Do componente de equidade para manutenção das equipes de Saúde da Família e das equipes de Atenção Primária e recurso de implantação" (NR)

"Art. 9º-A. O componente de equidade é um incentivo financeiro a ser repassado pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e do Distrito Federal para apoiar o custeio e a implantação das equipes, composto por:

I - incentivo de equidade a ser repassado mensalmente para eSF e eAP; e

....." (NR)

"Art. 9º-B. O cálculo do componente de equidade para manutenção das eSF e eAP considerará o Índice de Equidade e Dimensionamento - IED dos municípios e Distrito Federal, classificado nos estratos de 1 a 4, e corresponderá aos seguintes valores mensais por equipe:

....." (NR)

"Art. 10-A.

§ 3º O componente de vínculo e acompanhamento territorial aplica-se às equipes de Saúde da Família Ribeirinha - eSFR, com parâmetros e critérios a serem definidos em normativa específica e valores descritos no Anexos XCIX-A." (NR)

.....

"Art. 12-A.

§ 7º No caso de cadastro de eSFR no CNES referente a uma nova homologação, aplica-se o disposto no caput considerando os valores descritos no Anexo XCIX-A." (NR)

"Art. 12-C.

§ 3º O componente de qualidade aplica-se às eSFR, eCR e eAPP, com parâmetros e critérios a serem definidos em normativa específica e valores descritos no Anexo XCIX-B." (NR)

"Art. 12-D. O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB, eMulti, eSFR, eCR e eAPP será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e para o Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e o valor correspondente para cada equipe, conforme Anexos XCIX-B.

§ 2º No caso de cadastro de eSF, eAP, eSB, eMulti, eSFR, eCR e eAPP no CNES referente a uma nova homologação, o incentivo financeiro de qualidade será transferido mensalmente aos municípios ou Distrito Federal até o seu segundo recálculo, considerando os valores mensais referente a classificação "bom", conforme Anexos XCIX-B.

§ 3º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano." (NR)

"Art. 12-K.

§ 2º

I - proporcional, incidindo no componente de equidade, nos percentuais de:

II - total, incidindo no componente de equidade, por eSF e eAP; ou

§ 3º No caso de ausência do envio de informações de produção, ao Sistema de Informação para a Atenção Primária à Saúde, por três competências consecutivas, ocorrerá a suspensão total do incentivo financeiro para eSF e eAP na parcela financeira correspondente à terceira competência consecutiva do CNES.

§ 4º No caso de descumprimento da carga horária exigida para composição profissional mínima de eSF e eAP ou acumulação de carga horária superior a sessenta horas semanais por profissional cadastrado em equipes ou serviços da APS custeados pelo Ministério da Saúde, ocorrerá a suspensão total do incentivo financeiro para eSF e eAP, observadas 2 (duas) competências do CNES consecutivas da ocorrência.

§ 5º No caso de ausência do cadastro ativo da eSF ou eAP no CNES ou do estabelecido no art. 12-N desta Portaria, referente às suspensões por órgãos de controle, ocorrerá a suspensão total do incentivo financeiro para eSF e eAP, de forma imediata.

§ 6º A suspensão dos recursos financeiros de que trata o caput será mantida até a adequação das irregularidades identificadas, como estabelece a PNAB.

§ 7º Após doze competências consecutivas da suspensão total da transferência do incentivo financeiro para eSF e eAP, a equipe será descredenciada e a homologação do Identificador Nacional de Equipe - INE será cancelada.

§ 8º No caso de ausência do envio de informações de produção, ao Sistema de Informação para a Atenção Primária à Saúde, por seis competências consecutivas, ocorrerá a suspensão total do incentivo financeiro para ACS na parcela financeira correspondente à sexta competência consecutiva do CNES.



observado o disposto no Anexo C a esta Portaria.

§ 9º Após doze competências consecutivas da suspensão da transferência do incentivo financeiro para ACS, o quantitativo de vagas credenciadas referentes aos profissionais será descredenciado." (NR)

"Art. 84." (NR)

I - para a eCR Modalidade I será transferido o valor mensal de custeio de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por equipe;

II - para eCR Modalidade II será transferido o valor mensal de custeio de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) por equipe; e

III - para a eCR Modalidade III será transferido o valor mensal de custeio de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) por equipe.

....." (NR)

"Art. 84-A. Fica definido o incentivo financeiro de custeio para implantação de nova eCR, no valor equivalente ao custeio de uma parcela mensal da modalidade de que trata o art. 84, caput, a ser transferido do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde em parcela única, concomitante ao custeio da primeira parcela." (NR)

"Art. 84-B. Fica definido que as eCR serão contempladas com os recursos de custeio do componente de qualidade, de que trata a Seção III do Capítulo I do Título II desta Portaria, com parâmetros e critérios a serem definidos em normativa específica e valores descritos no Anexo XCIX-B desta Portaria." (NR)

"Art. 85. Os créditos orçamentários referentes ao incentivo financeiro de custeio mensal para as eCR serão transferidos de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde municipais e do Distrito Federal, devendo onerar o Programa de Trabalho 20.36901.10.301.5119.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde." (NR)

"Art. 85-A." (NR)

§ 1º

I - Modalidade I - eAP 20H: transferência mensal equivalente aos valores definidos nas Seções I-A, II e III do Capítulo I, respectivamente, dos componentes de equidade, vínculo e acompanhamento territorial e qualidade, e incentivo de implantação em parcela única nos termos do art. 9º-C desta Portaria; e

II - Modalidade II - eAP 30H: transferência mensal equivalente aos valores definidos nas Seções I-A, II e III do Capítulo I, respectivamente, dos componentes de equidade, vínculo e acompanhamento territorial e qualidade, e incentivo de implantação em parcela única, nos termos do art. 9º-C desta Portaria.

....." (NR)

"Art. 122-A. Fica definido o incentivo financeiro de custeio para implantação de nova eAPP dos tipos Essencial e Ampliada, no valor equivalente ao custeio de uma parcela mensal do tipo de que trata o art. 122, a ser transferido do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde em parcela única, concomitante ao custeio da primeira parcela." (NR)

"Art. 122-B. Fica definido que as eAPP serão contempladas com os recursos de custeio do componente de qualidade, de que trata a Seção III do Capítulo I do Título II desta Portaria, com parâmetros e critérios a serem definidos em normativa específica e valores descritos no Anexo XCIX-B desta Portaria." (NR)

Art. 2º Os Anexos XCIX-B e XCIX-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passam a vigorar, respectivamente, conforme os Anexo I, II a esta Portaria.

Art. 3º O incentivo financeiro do componente de qualidade referente às eCR e eAPP será transferido, durante doze parcelas, considerando os valores da classificação "bom", conforme disposto no Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. O período de que trata o caput considerará doze parcelas a contar da primeira



parcela de custeio do referido componente para as eCR e eAPP.

Art. 4º A suspensão total do incentivo financeiro federal referente ao Agente Comunitário de Saúde, observada as seis competências consecutivas de ausência de envio de informação de produção ao Sistema de Informação para a Atenção Primária à Saúde, de que trata o Anexo C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, será aplicada a partir da parcela 11/12 de 2025.

Art. 5º O Anexo V da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, passa a vigorar com as alterações dispostas no Anexo III desta Portaria.

Art. 6º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 5.668, de 1º de novembro de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I(Anexo C à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017)HIPÓTESES DE SUSPENSÃO PROPORCIONAL E TOTAL DOS RECURSOS FINANCEIROS DE eSF, eAP e ACS

Tipo de suspensão	Percentual	Motivo da Suspensão
Suspensão Proporcional do componente equidade para eSF e eAP	25% (vinte e cinco por cento) por eSF	Ausência por 2 (duas) competências do CNES consecutivas de apenas um dos seguintes profissionais da equipe mínima da eSF: auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem; ou agente comunitário de saúde.
	50% (cinquenta por cento) por eSF e eAP	Ausência por 2 (duas) competências do CNES consecutivas de apenas um dos seguintes profissionais da equipe mínima da eSF ou eAP: médico ou enfermeiro.
		Ausência simultânea, por 2 (duas) competências do CNES consecutivas, dos seguintes profissionais da equipe mínima da eSF: auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem; e agente comunitário de saúde.
	75% (setenta e cinco por cento) por eSF	Ausência simultânea, por 2 (duas) competências do CNES consecutivas, dos seguintes profissionais da equipe mínima da eSF: a) médico e agente comunitário de saúde; ou b) médico e auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem; ou c) enfermeiro e agente comunitário de saúde; ou d) enfermeiro e auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem.
Suspensão total do componente equidade para eSF	100% (cem por cento) por eSF	Ausência simultânea, por 2 (duas) competências do CNES consecutivas, dos seguintes profissionais da equipe mínima da eSF: a) ausência simultânea de três categorias profissionais; ou b) ausência simultânea dos profissionais médico e enfermeiro.
Suspensão total ACS	100% (cem por cento) por ACS	Observada 6 (seis) competências consecutivas de ausência de envio de informação de produção ao Sistema de Informação para a Atenção Primária à Saúde.

ANEXO II(Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017) VALORES DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES QUE ATUAM NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Equipe	Modalidade	Classificação do componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eSFR	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	II - Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
eSB	I - Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/12/2025 | Edição: 246 | Seção: 1 | Página: 114

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 9.591, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para incluir componentes de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, nas equipes de Saúde Bucal - eSB com carga horária diferenciada.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º-A

II - incentivo de implantação a ser repassado em parcela única para eSF, eSFR, eAP, eSB, eMulti, eCR e eAPP." (NR)

"Art. 9º- C. As eSF, eSFR, eAP, eSB, eMulti, eCR e eAPP farão jus ao incentivo de implantação a ser transferido do bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, em parcela única, concomitante ao custeio da primeira parcela, nos seguintes valores:

.....

- V - eSB 30h - R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- VI - eSB 20h - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- VII - eMulti Ampliada - R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);
- VIII - eMulti Complementar - R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
- IX - eMulti Estratégica - R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- X - eSFR - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- XI - eCR modalidade III - R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);
- XII - eCR modalidade II - R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);
- XIII - eCR modalidade I - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- XIV - eAPP ampliada 30h - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- XV - eAPP ampliada 20h - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- XVI - eAPP essencial 30h - R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); e
- XVII - eAPP essencial 20h - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)." (NR)

"Art. 14.

.....

§2º

- I - Modalidade I - 20h: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e
- II - Modalidade I - 30h : R\$ 3.000,00 (três mil reais)." (NR)

.....

§ 4º Fica instituído o componente de qualidade para as equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I carga horária diferenciada 20h e 30h, de que trata o §2º do art. 14 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§5º O regramento do componente de qualidade para as eSB 20h e 30h obedecerá ao disposto na Seção III do capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017.

§6º Os eixos temáticos dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para as eSB 20h e 30h são os definidos para as eSB no Anexo V da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

§7º Os valores do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSB 20h e 30h foram incluídos no Anexo XCIX-B da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de dezembro de 2017."(NR)

Art. 2º O Anexo XCIX-B da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da parcela 01/12 de 2026.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO(Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017)

VALORES DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES QUE ATUAM NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Equipe	Modalidade	Classificação do componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eSFR	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	II - Comum 40h	R\$ 3.300,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.700,00	R\$ 1.200,00
eSB	I - Comum 40h	R\$ 2.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
eSB	II - Quilombola/Assentado 40h	R\$ 4.950,00	R\$ 3.750,00	R\$ 2.550,00	R\$ 1.800,00
eSB	I - Quilombola/Assentado 40h	R\$ 3.750,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00
eSB	I - 30h	R\$ 1.875,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.125,00	R\$ 750,00
eSB	I - 20h	R\$ 1.250,00	R\$ 1.000,00	R\$ 750,00	R\$ 500,00
eCR	III	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eCR	II	R\$ 7.000,00	R\$ 5.250,00	R\$ 3.500,00	R\$ 1.750,00
eCR	I	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eAPP	ampliada 30h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAPP	ampliada 20h	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eAPP	essencial 30h	R\$ 7.000,00	R\$ 5.250,00	R\$ 3.500,00	R\$ 1.750,00
eAPP	essencial 20h	R\$ 5.000,00	R\$ 3.750,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.250,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.